

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se o § 7º do Art. 23 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A interpretação do dispositivo, *contrario sensu*, implica que, sempre que os equipamentos em questão não se destinarem ao uso do condomínio, haverá direito a indenização. Ora, essa não deve ser a regra, já que, muitas vezes, a instalação de equipamentos pode estar motivada pelo interesse público. Em havendo prejuízos, a legislação civil, desde que comprovado o dano, já garante a indenização.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)